



Porto Alegre, 3 de junho de 2019.

**Orientação Técnica IGAM nº 22.152/2019.**

I. O Poder Legislativo do Município de Carazinho solicita ao IGAM análise sobre o Projeto de Lei nº 44, de 2019, que possui a seguinte ementa: *“EMENTA: Altera os art.1º e 2º da Lei Municipal nº 7.482/12 de 11 de Janeiro de 2012 e acrescenta demais artigos.”*

II. O PL sob exame, dispõe sobre data comemorativa, instituindo a Semana da Consciência Negra como evento constante no calendário oficial de eventos a serem realizados.

Na redação originária dos arts. 1º e 2º da Lei nº 7482, de 2012, consta que o evento de execução da semana da consciência negra, faz parte do calendário oficial, as alterações constantes na proposição de origem de vereador, obriga o Poder Executivo à efetiva realização da comemoração impondo a festividade como evento oficial constante no calendário de eventos, compelindo-lhe atribuições, sejam financeiras ou logísticas, o que a inviabiliza o PL, por violar a harmonia e separação dos poderes (art. 2º, CF) já que invade a esfera da gestão governamental, contrariando, ainda, o posicionamento do STF no ARE nº 878.911, posto que tratou de matéria cuja iniciativa é particular do Chefe do Poder Executivo Municipal.

III. Sobre a criação de datas e eventos comemorativos, esclareça-se que, do ponto de fins didáticos, não se deve confundir a inclusão de atividades no calendário oficial de eventos do Município, que é atribuição do Prefeito Municipal a iniciativa para legislar, com a mera inclusão de data comemorativa definindo-a como oficial (como foi o caso da redação originária da Lei nº 7.482 de 2012), que não existe iniciativa legislativa reservada.

IV. Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade jurídica do Projeto de Lei analisado, pois em que pese o assunto seja de interesse local, o conteúdo da proposição

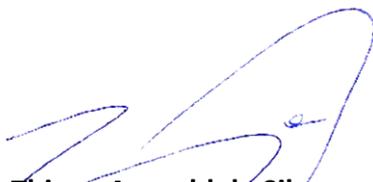


# IGAM<sup>®</sup>

encontra reserva de iniciativa legislativa, pois a tarefa de instituir evento no Calendário Oficial de Eventos do Município compete privativamente ao Prefeito Municipal.

A Câmara via iniciativa de vereador pode é incluir na Lei nº 7482, de 2012, as atividades que poderão ser realizadas na Semana da Consciência Negra na data ali estabelecida.

IGAM permanece à disposição



**Thiago Arnauld da Silva**  
Consultor do IGAM  
OAB/RS 114.962



**Vanessa L. Pedrozo Demetrio**  
Supervisora Jurídica do IGAM  
OAB/RS 104.401